ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, ÁREA VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MARINGÁ E REGIÃO, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2017, COM OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO, PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O ROL DE REIVINDICAÇÕES DA CCT/2018/2019 E OUTROS ASSUNTOS

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às 09h30, no CTG (Centro de Tradições Gaúchas) Rincão Verde Maringá, sito na PR-317, Km 5, 6747 - Gleba Ribeirão Pinguim, Maringá - PR, iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá, em segunda convocação de acordo com o Edital de Convocação publicado no jornal "O Diário do Norte do Paraná", da edição do dia 01 de dezembro de 2017, na página C2, com a presença de 428 (quatrocentos e vinte e oito reais) empregados que assinaram a lista de presença. A Senhora Irde Maria Adams Correia, Presidente da Entidade, abriu os trabalhos, solicitando a mim Edina Maria de Souza, que secretariasse os trabalhos e que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito nos seguintes termos: Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária – O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e a Legislação vigente, convoca todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Limpeza Pública e em Geral, Ambiental, Áreas Verdes e Serviços Terceirizado e em empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança de Maringá e Região, associados ou não ao sindicato profissional, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 03 de dezembro de 2017 (domingo), às 09h00m (nove horas) no CTG (Centro de Tradições Gaúchas) Rincão Verde Maringá, sito na PR-317, Km 5, 6747 - Gleba Ribeirão Pinguim, Maringá - PR, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: a) Discussão e votação do rol de reivindicações a ser apresentado ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná e com o SIESE Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho/2018/2019; b) Autorização para a Diretoria do Sindicato profissional negociar as reivindicações apresentadas e a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de até 24 meses ou, no caso de insucesso nas negociações, requerer a instauração de dissídio coletivo; c) Discussão e votação sobre a contribuição a ser descontada de todos empregados da categoria profissional, bem como, sobre o exercício do direito de oposição dos empregados não associados a entidade sindical. Não havendo, na hora acima designada número suficiente de empregados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a assembleia será realizada trinta minutos após, no mesmo local, ou seja, às 09h30m (nove horas e trinta minutos), em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Maringá, 01 de dezembro de 2017. (a) Irde Maria Adams Correia – Presidente. Encerrada a leitura, o Sra. Irde Maria Adams Correia esclareceu que em conformidade com o mesmo, a Assembleia Geral Extraordinária, estava se iniciando em segunda convocação, considerando o número de trabalhadores presentes. Inicialmente o Sra. Presidente agradeceu a presença dos integrantes da categoria profissional, que compareceram para ouvir, sugerir, discutir e votar as reivindicações para campanha salarial de 2018/2020. A Sra. Presidente esclareceu que o primeiro passo para o início das negociações salariais é a elaboração do rol de reivindicações a ser encaminhado ao sindicato patronal, esclarecendo que, não diferente dos anos anteriores, o objeto é melhorar não só os valores dos pisos salariais, como também, as condições de

trabalho e de vida dos empregados integrantes da categoria de asseio e conservação. A Sra. Presidente esclareceu que, no decorrer do corrente ano, o sindicato recebeu inúmeras sugestões e reivindicações, sendo elaborado um rol de reivindicações a ser lido, discutido e votado na presente assembleia. Anteriormente à sua leitura, a Sra. Presidente abriu a palavra aos presentes que, apresentaram as seguintes reivindicações específicas a serem incluídas no rol previamente elaborado: a) o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados da empresa; b) o pagamento do anuênio como reconhecimento do tempo de serviço ao empregado com mais tempo na empresa. Considerando as reivindicações apresentadas a Sra. Presidente informou que algumas já estavam previstas no rol e outras seriam incluídas, solicitando à secretária Edina Maria de Souza que fizesse a leitura do rol de reivindicações, nos seguintes termos: 01 – VIGÊNCIA. A vigência da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, será de 01.02.2018 a 31.01.2019. Parágrafo Único - Ficam mantidas as conquistas históricas da categoria já consolidadas na Convenção Coletiva 2017/2018.02 – ABRANGÊNCIA. A presente Convenção abrange todos os empregados em Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança, de Modo Geral, abrangendo as atividades de comercialização de produtos, prestação de serviços, projetos, instalações, manutenção, monitoramento, inspeção técnica e assistência técnica de sistemas eletrônicos no Estado do Paraná.03 - CORREÇÃO SALARIAL. Os salários dos empregados abrangidos pela convenção serão reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2018 através da aplicação do índice de inflação acumulado no período de01.02.17 a 31.01.2018, medido pelo INPC/IBGE, garantindo-se a correção mínima de 5%, se a inflação acumulada for inferior a este percentual; 04 - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA. Fixa-se como o menor salário possível de ser pago pelas empresas, independentemente da função e da jornada de trabalho, o valor de R$1.056,72.05 - PISOS SALARIAIS. Ficam assegurados como salário de ingresso a todos os empregados em EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA os seguintes valores, conforme as funções exercidas: A – instalador e/ou mantenedor de sistemas eletrônicos de segurança R$ 1.321,68B – monitor de sistemas eletrônicos de segurança interno R$ 1.174,60C – monitor de sistemas eletrônicos de segurança externo R$ 1.321,68D – auxiliar de instalação e/ou monitoramento e/ou manutenção R$ 1.113,54 E – auxiliar administrativo R$ 1.113,54 F – vendedor R$ 1.321,68 G – auxiliar de serviços gerais R$ 1.113,54 – Office boy R$ 1.113,54 I – Recepcionista R$ 1.113,54 J - Supervisor R$ 1.591,48; 06 – ASSIDUIDADE. As empresas pagarão adicional de assiduidade, no percentual de 10% sobre a remuneração ,ao empregado que não tiver, durante o mês, faltas injustificadas; 07 - HORAS EXTRAS. A jornada de trabalho deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, sendo consideradas como extras as excedentes da jornada diária normal e as laboradas aos sábados, domingos e feriados, sendo que as horas extras deverão ser pagas com o adicional de 60% para as laboradas de Segunda a Sexta-feira ede100% para as laboradas aos sábados, domingos e feriados; 08 -PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS. As empresas pagarão a remuneração dos empregados impreterivelmente até o último dia útil do mês laborado e concederão um adiantamento salarial até o dia 15 de cada mês, este em valor correspondente a 40% da remuneração; No caso de pagamento através de crédito em conta bancária, toda e qualquer despesa com cartão, extrato, saque deverão ser integralmente pagas pelo empregador, não podendo incidir qualquer espécie de ônus ao trabalhador; 09 - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. O empregador anotará, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho de seus empregados, a real função exercida, a remuneração contratada e todas as alterações ocorridas; A entrega da Carteira de Trabalho pelo empregado deverá ser contrarrecibo pelo empregador e a devolução da Carteira de Trabalho deverá

ser no prazo legal de 48 (quarenta e oito)horas, sob pena de multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial do trabalhador; 10 - SALÁRIO DE ADMISSÃO. Os empregados admitidos na vigência da presente convenção não poderão receber salário inferior ao do empregado dispensado;11 – DOCUMENTOS. Aos empregados serão entregues cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos, deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias, sob pena de considerá-los nulos, pois assinados sem os requisitos legais;12 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. O contrato de experiência somente será admitido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, e para as funções técnicas, sendo que para validade deverão constar as assinaturas do empregado sobre as datas do inicio e término. Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado já tiver prestado serviços no tomador de serviços para onde for designado;13 –UNIFORMES. O empregador fornecerá gratuitamente uniformes completos a todos os empregados, quando de sua admissão, em numero de 3 (três),sendo que deverão ser substituídos sempre que necessário, de forma aque o empregado sempre possua 3 conjuntos, possibilitando o uso de um enquanto os outros estão sendo lavados. A empresa deverá também fornecer agasalhos e botas impermeáveis, para uso quando necessário;14 - MELHORIA NOS EQUIPAMENTOS. O empregador providenciará o fornecimento de instrumentos de trabalho de melhor qualidade, disponibilizando aos empregados os equipamentos que melhor atenda as necessidades do trabalhador no cumprimento de suas funções;15 – VALE-REFEIÇÃO. O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados abrangidos por este acordo, mensalmente, Vales-Refeição, num total de 25 (vinte e cinco) tíquetes com valor unitário de R$20,00, inclusive nos períodos de afastamento e de gozo de férias dosempregados;16 - ESTABILIDADE - AFASTAMENTO POR ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL. Aos empregados que se afastarem por motivo de acidente ou doença profissional, fica garantida a estabilidade no emprego, por 18 (dezoito) meses após o seu retorno ao serviço, ressalvada a condição mais vantajosa, estabelecida em Lei;17 - ESTABILIDADE - AFASTAMENTO POR DOENÇA. Aos empregados que se afastarem do serviço por motivo de doença, fica garantida a estabilidade no emprego por 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, ressalvada a condição mais vantajosa estabelecida em Lei; 18 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - AUXILIO DOENÇA/ACIDENTE. O empregador pagará ao empregado afastado do serviço uma complementação salarial, de forma a que este não perceba, no período do afastamento, remuneração inferior a que perceberia em atividade; 19 - ATESTADOS MÉDICOS. Serão aceitos para justificativa de faltas todos os atestados médicos e odontológicos, decorrentes de consultas/internamento do empregado ou de seus dependentes; 20 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA –ESTABILIDADE. Aos empregados que lhes faltem um período máximo de 2(dois) anos para adquirirem direito à aposentadoria, fica garantido o emprego até a aquisição deste direito;21 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO. O empregador fornecerá obrigatoriamente a todos os seus empregados comprovantes mensais de pagamentos, contendo discriminadamente todos os valores pagos e todos os descontos efetuados, alem do valor do recolhimento ao FGTS, não podendo ser efetuado qualquer desconto sobre o valor líquido constante do recibo, que deverá ser integralmente pago ao empregado;22 – INTERVALO PARA LANCHE. O empregador concederá aos seus empregados cuja jornada ultrapasse de 4 horas contínuas, um intervalo para lanche, de 15 minutos, computados como laborados na jornada, devendo fornecer gratuitamente aos mesmos um lanche composto de, no mínimo, café, leite, pão e manteiga;23 – PREENCHIMENTOS DE FORMULÁRIOS. O empregador se obriga ao preenchimento dos formulários exigidos pela Previdência Social, para

concessão de benefícios ao empregado, no prazo máximo de 2 dias úteis; 24 – GESTANTE. Fica assegurado à gestante garantia no emprego desde o inicio da gravidez até 180 dias após o retorno da licença maternidade;25 – AMAMENTAÇÃO. A empregada mãe terá direito, por dia, a dois intervalos de 1 hora cada, intervalos estes computados como laborados em sua jornada, e que poderão, a critério da empregada, serem usufruídos em um único período de 2 horas no inicio ou no final do expediente; 26 - FÉRIAS PROPORCIONAIS – TERÇO CONSTITUCIONAL. O empregador se obriga ao pagamento de férias aos empregados, na proporção mínima de 1/12 para cada 14 dias ou mais laborados pelo empregado, sempre acrescidas da gratificação de 1/3,inclusive quando do desligamento, qualquer que seja o motivo;27 -INICIO DO GOZO DE FÉRIAS. O inicio das férias se dará sempre no dia imediatamente posterior ao Domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, sendo que quando não for obedecida esta norma, o empregador não poderá computar no período de férias o domingo, feriado ou dia de descanso semanal remunerado, devendo remunerar estes dias em dobro; 28 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA. O empregador se obriga a, no caso de dispensa por justa causa, fornecer ao empregado, contrarrecibo, declaração por escrito contendo a causa e o enquadramento desta na CLT, sob pena de ser caracterizada a dispensa como imotivada; 29 – PUNIÇÕES. O empregador não aplicará aos seus empregados qualquer punição (advertência, suspensão, despedida por justa causa), sem antes submeter os fatos a uma comissão constituída por representantes do sindicato profissional; 30 - AUSÊNCIAS LEGAIS. Serão consideradas ausências legais e, portanto, remuneradas, as seguintes situações e períodos: a - para prestação de exames escolares e vestibulares, nos dias de sua ocorrência; b -para acompanhamento de consulta ou internação de cônjuge, ascendente ou descendente, sempre que necessário; c - 5 (cinco) dias no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou parente até o 6ºgrau; d - 2 (dois) dias no caso de necessidade de obtenção de documentos legais; e – as terças-feiras de carnaval e a quarta-feira de cinzas, o dia do trabalhador na limpeza, e os dias 24 e 31 de dezembro;31 - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. O empregador se obriga a extinguir o trabalho aos sábados, domingos e feriados, sendo que somente será permitido o trabalho nestes dias até às 12:00 (doze) horas, devendo estas horas laboradas serem consideradas como extras, e remuneradas com o adicional de 120%; A Terça-feira de carnaval é considerada feriado para todos os efeitos trabalhistas; 32 – PRIMEIROS SOCORROS. O empregador manterá em local acessível a todos os empregados, um estojo contendo material de primeiros socorros; 33 – VALE TRANSPORTE. O empregador fornecerá transporte gratuito aos seus empregados, ou então fornecerá também gratuitamente, mesmo que o empregado não se utilize o transporte coletivo para sua locomoção, os vales-transporte em quantidade necessária ao deslocamento do empregado de sua residência ao trabalho e vice-versa, gratuitamente, sob pena de multa de um salário mínimo, por mês e por empregado e a favor deste; Considera-se necessário o transporte quando o deslocamento for igual ou superior a 500 (quinhentos) metros; 34 - PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS. O empregador concederá férias ao empregado no período solicitado por este, desde que adquirido o direito e que a solicitação seja apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias; 35 - AVISO PRÉVIO. O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra recibo, não podendo o empregador alterar o local de trabalho ou a função do empregado; 36 – VESTIÁRIOS .O empregador se obriga a manter em locais acessíveis a todos os empregados, para que os mesmos possam fazer uso em durante toda a jornada de trabalho, vestiários apropriados com armários, sanitários e chuveiros; 37 – BEBEDOUROS. O empregador se obriga a manter em locais acessíveis a todos os empregados,

água potável para consumo dos mesmos, durante toda a jornada de trabalho;38 - COMPARECIMENTO DO EMPREGADO EM CURSOS E CONGRESSOS. O empregador liberará seus empregados, indicados pelo sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, para participarem de congressos, eventos, seminários, cursos ou outras atividades sindicais; 39 - DELEGADOS SINDICAIS. Os delegados sindicais indicados pelo sindicato profissional gozarão das mesmas prerrogativas e direitos dos dirigentes sindicais; 40 – RESCISÃO CONTRATUAL. Será obrigatória a homologação das rescisões de contrato do empregado que conte com mais de 90 dias de trabalho; Parágrafo único - Não sendo efetuado o pagamento ou a homologação da rescisão no prazo legal, será devido pelo empregador multa equivalente a 2 (dois) dias de salário por dia de atraso, multa esta cumulativa com a legal; 41 - SEGURO DE VIDA. O empregador garantirá em favor de seus empregados, frente a eventos de morte e invalidez, total ou parcial, uma indenização equivalente a100 vezes o piso salarial da categoria, sendo facultado ao empregador, sem custo ao empregado, a manutenção de seguro destinado a cobertura daqueles eventos; 42 - AUXILIO FUNERAL. O empregador reembolsará ao cônjuge ou aos dependentes legais do empregado que vier a falecer, as despesas com o funeral; 43 -ASSISTÊNCIA MÉDICA. As empresas contribuirão, para manutenção em favor de seus empregados, associados ou não, para os sindicatos profissionais que manterão um plano básico de assistência médica, na forma dos parágrafo seguintes;PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão ao sindicato profissional respectivo o valor de R$ 50,00, por empregado, responsabilizando-se o sindicato a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja por convênio;PARÁGRAFO SEGUNDO – os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, passando os empregados, cuja relação deverá ser encaminhada ao sindicato profissional juntamente com a cópia da guia de recolhimento, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega aos sindicatos das mencionadas guia se relação de empregados; PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim; PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e /ou 20(vinte) horas semanais,salvo se no local de trabalho forem mantidos outros trabalhadores com jornada de trabalho superior a esta .PARÁGRAFO QUINTO -Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente. 44 -CONVÊNIO-FARMÁCIA. O empregador se obriga a manter convênio com farmácias e drogarias próximas aos locais de trabalho de seus empregados, para que estes possam adquirir medicamentos que necessitem, custeando 50% (cinqüenta por cento) dos valores despendidos pelos empregados;45 - DUPLA FUNÇÃO. Fica proibida a exigência de que o empregado exerça função diversa da para a qual foi contratada, sendo que, na ocorrência deste fato, terá o empregado direito aos salários correspondentes as duas funções;46 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. As empresas pagarão aos trabalhadores em motocicletas o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios e participações nos lucros da empresa. 47 - PAGAMENTO DO PIS. O empregador providenciará para que o pagamento do PIS seja efetuado no próprio local de trabalho do empregado e, não o fazendo, deverá conceder um dia de licença remunerada para que o empregado possa efetuar o recebimento; 48 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA. O empregador se obriga a fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança necessários ao desempenho da função; 49 –

RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS. O empregador encaminhará ao sindicato profissional, contrarrecibo, a relação de empregados admitidos e demitidos, mensalmente; 50 - HOMOLOGAÇÃO – QUITAÇÃO. A quitação decorrente das rescisões de contrato de trabalho, mesmo que efetuadas com a assistência do sindicato profissional ou outro órgão, somente terá validade quanto aos valores efetivamente pagos, permanecendo o direito do trabalhador de pleitear perante a Justiça do Trabalho o pagamento de verbas que entenda não lhe terem sido pagas ou diferenças das que entender terem sido pagas a menor; 51 –SINDICALIZAÇÃO. O sindicato profissional terá livre acesso às dependências das empresas e aos seus empregados, para que possa exercer suas atividades, inclusive a de buscar a sindicalização dos mencionados trabalhadores; 52 - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS. O empregador fica obrigado a descontar na folha de pagamento de seus empregados as mensalidades por eles devidas ao sindicato profissional, conforme relação encaminhada por este à empresa; Parágrafo Primeiro - O empregador se obriga a repassar os valores descontados ao sindicato profissional até o primeiro dia útil subseqüente ao do desconto; Parágrafo Segundo - No caso de não efetuar os descontos, o empregador fica obrigado a pagar diretamente os valores devidos, e no caso de não recolhimento dos valores descontados, além do repasse destes valores, fica sujeito ao pagamento de multa no percentual de 50% do valor retido, além de juros, correção monetária e demais acréscimos legais;53 - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS. O empregador se obriga a efetuar os descontos na folha de pagamento de seus empregados, das contribuições dos trabalhadores em favor do sindicato profissional, desde que autorizado por estes, no valor de R$ 50,00, por empregado, a ser pago emparcela única, juntamente com o pagamento do salário do mês de fevereiro/2018;Parágrafo Primeiro - Os descontos mencionados no caput serão efetuados inclusive dos empregados admitidos na vigência da presente convenção;Parágrafo Segundo - No caso de não efetuar o repasse dos valores descontados, o fica sujeito ao pagamento do valor retido acrescido da multa no percentual de 50%, além de juros, correção monetária e demais acréscimos legais; 54 -DESCONTOS AUTORIZADOS. O empregador fica obrigado a descontar na folha de pagamento de seus empregados as importâncias por eles devidamente autorizadas, ao sindicato profissional, conforme relação encaminhada por este à empresa; Parágrafo Primeiro – O empregador se obriga a repassar os valores descontados ao sindicato profissional até o primeiro dia útil subsequente ao do desconto; Parágrafo Segundo - No caso de não efetuar os descontos, o empregador fica obrigado a pagar diretamente os valores devidos, e no caso de não recolhimento dos valores descontados, além do repasse dos mesmos, fica sujeito ao pagamento de multa no percentual de 50% do valor retido, além de juros, correção monetária e demais acréscimos legais;55 - GARANTIA DE EMPREGO. Fica estabelecida a garantia de emprego, na vigência deste acordo, a todos os empregados, somente sendo permitido o despedimento no caso de justacausa; 56 - RESPEITOS ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS. O empregador respeitará, sem exceções, aos dispositivos benéficos aos empregados e que tenham reflexos no contrato de trabalho;57 -IGUALDADE DE TIQUETES. Os tíquetes e vales refeição, alimentação e mercado fornecidos pelo empregador, independentemente do cargo ou função exercidos pelo empregado, serão sempre no mesmo valor e quantidade, extinguindo-se as diferenciações. Constatada a entrega de tíquetes de valor diferenciado, ou de numero diferenciado, os empregados terão direito, sempre, ao maior numero de tíquetes fornecido a qualquer outro empregado, e no maior valor;58 – PENALIDADES. A inobservância de qualquer das cláusulas do presente acordo acarretará ao empregador o pagamento de multa mensal em valor equivalente a 50%

(cinquenta por cento) da garantia salarial estabelecida neste acordo, por cláusula e por empregado prejudicado, em favor deste;59 – AÇÃO JUDICIAL. Fica reconhecida a legitimidade do sindicato profissional, para, em nome próprio, independentemente de autorização dos trabalhadores, ingressar com ações judiciais, objetivando o cumprimento de qualquer das disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho e o recebimento de diferenças salariais, diferenças de benefícios e de multas devidas;60 – AVALIAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO. Fica estabelecido que aspartes retornarão às negociações 120 (cento e vinte dias) dias após a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, para avaliação do cumprimento do acordado e a adequação das cláusulas, se necessário, bem como retornarão às negociações no caso de alteração na conjuntura econômica ou no caso de elevação dos índices mensuradores da inflação, a partir de 1.3.2018 acumular patamar superior a 5% (cinco por cento), celebrando, se for ocaso, termo aditivo ou a interposição de dissídio coletivo. A Presidente informou que, após discutida se deliberadas, estas são as reivindicações a serem apresentadas ao sindicato patronal, colocando, novamente, à disposição para sugestões,discussões e inclusões no referido rol. Em virtude da ausência de manifestação dos interessados presentes, a proposta foi submetida à apreciação dos mesmos. Prosseguiu-se esclarecendo que a votação seria individual, ou seja, quem quisesse aceitar as reivindicações apresentadas para encaminhamento ao sindicato patronal e início da negociação da campanha salarial de 2018/2019, votaria sim, se manifestando com o levantamento dos braços e mãos, e quem não aceitasse as reivindicações teria a faculdade de recusar o rol de reivindicações, mantendo-se inerte, sendo que, ao final da votação seriam contabilizados os votos apresentados e se somados os votos que aceitaram as propostas equivalessem à metade mais um dos votos, estaria aprovado o rol de reivindicações. Feitas as considerações, A Sra. Presidente, informou que procederia a votação do rol de reivindicações, solicitando à Assembleia que indicasse um entre os presentes para que, como escrutinador fizesse a contagem dos votos, tendo sido indicado o Sr. Cleverson Tomazoni Michel. Em seguida foi procedida a votação do rol de reivindicações. Encerrada a votação, feita a contagem dos votos, o Sr. Escrutinador anunciou o resultado da votação, sendo 428 (quatrocentos e vinte e oito reais) votos "SIM" e nenhum voto "NÃO", resultando por unanimidade de votos a aceitação do rol de reivindicações a ser apresentado ao sindicato patronal. Passando ao segundo item do dia, a Sra. Presidente informou que procederia a votação da autorização para a diretoria sindical negociar e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou em caso de insucesso requerer a instauração de dissídio coletivo. Procedida a votação, feita a contagem dos votos, o Sr. Escrutinador anunciou o resultado da votação, sendo 428 (quatrocentos e vinte e oito) votos "SIM" e nenhum voto "NÃO", resultando por unanimidade de votos a concessão de autorização para a diretoria sindical negociar e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho ou requerer a instauração de dissídio coletivo. Passando ao terceiro item do dia, a Sra. Presidente passou à discussão e votação da contribuição assistencial a ser descontada dos integrantes da categoria profissional, para manutenção do sindicato de classe, conforme ajustado em Convenção Coletiva de Trabalho, esclarecendo que o valor seria de R$ 20,00 anuais, a ser descontado do salário do mês de fevereiro/2018, sendo que a referida contribuição assistencial poderá ser contestada pelo empregado não associado, com o exercício do direito de oposição no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data do desconto. Aberta a palavra aos presentes, ninguém se manifestou. Procedida a votação, feita a contagem dos votos, o Sr. Escrutinador anunciou o resulta da votação, sendo 428 (quatrocentos e vinte e oito) votos "SIM", sendo aprovado por unanimidade o desconto da contribuição assistencial anual de todos empregados, associados ou

não, no valor de R$ 20,00 (vinte reais) com o direito de oposição podendo ser exercido pelos empregados não associados, em até 30 (trinta) dias antes da data do desconto, visando a manutenção do sindicato profissional. Diante dos resultados das deliberações tomadas na presente assembleia, não sendo apresentado qualquer protesto ou impugnação, a Sra. Presidente informou que encaminhará o rol de reivindicações ao sindicato patronal, para início das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, bem como, que os integrantes da categoria teriam ciência através dos jornais e informativos do andamento e resultado das negociações. Encerrada a Assembleia, sendo estes os itens da ordem do dia, a Sra. Presidente tornou a deixar a palavra livre para quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a Assembleia, às 12h15min, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que foi assinada pelos integrantes da mesa.

Presidente
Irde Maria Adams Correia
Diretora Sindical
CPF n.º 723.713.319-53

Secretária
Edina Maria de Souza
Diretora Sindical
CPF n.º 326.313.759-04

Cleverson Tomazoni Michel
Escrutinador